



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023 – PMC
DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR Nº 003/2023 – PMC

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
(ART. 75, INCISO I E § 3º, DA LEI Nº 14.133/2021)

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CAETÉS, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.131.720/0001-40, com sede na Praça Rafael Brasil Pereira, S/Nº, Centro, em Caetés-PE, CEP 55.360-000, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. Ednaldo Matheus Bezerra Moraes, Portaria nº 007/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta, em razão do valor, para **contratação de empresa de engenharia civil para prestação de serviço de consultoria e assessoria na área de obras e serviços, visando o auxílio à administração pública de Caetés-PE**, com base nas justificativas e disposições estabelecidas neste edital:

Processo Administrativo: 003/2023

Critério de seleção: Menor Preço

Acolhimento das propostas adicionais: 25/04/2023 até dia 28/04/2023 até às 23h59 (horário de Brasília), através do E-mail: compras_caetes@hotmail.com

Local para Retirada dos Documentos: O aviso edital e anexos da contratação direta, em razão do valor, está disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: <http://caetes.pe.gov.br/>.

SETOR RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

LEGISLAÇÃO APLICADA

Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37: Regula a atuação da Administração Pública.

Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014.

Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Decreto Federal nº 6.204, de 05/11/2007: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Secretário: Ednaldo Matheus Bezerra de Moraes

Telefone: (87) 3783-1356 ou (87) 9.9991-2158 **E-mail:**
secretariaobrascaetes@gmail.com

Endereço: Rua Melquiades Borrego, Centro, Caetés/PE, CEP: 55360-000

Horário de Atendimento: Das 08h00 às 13h00.

1.0 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A regra geral trazida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, é que a contratação de obras, serviços, compras e alienações deverá ser precedido de devido processo licitatório, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e obedecendo aos princípios que regem a Administração Pública e aos princípios que disciplinam os processos licitatórios.

1.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

1.3. Contudo, apesar da regra geral para se contratar com a Administração Pública, ser a de realização de procedimento licitatório, o próprio inciso XXI do art. 37 da CF/88 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta.



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

1.4. Neste sentido, a nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, traz algumas hipóteses, de casos excepcionais, em que a contratação pode ocorrer diretamente, tal qual era e ainda pode ser fundamentado, observadas suas especificidades, na Lei nº 8.666/93.

1.5. Das vias excepcionais possíveis, a que norteia este aviso, é a dispensa de licitação em razão do valo, com fundamento no art. 75, inciso I combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e catorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), atualizado pelo Decreto Federal Nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022 no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

1.6. Assim, com supedâneo no princípio finalístico, na forma do art. 5º da LINDB, por meio do qual pretendeu o legislador conferir maior publicidade às contratações diretas à luz da Lei nº 14.133/2021, o presente aviso almeja obter propostas adicionais de eventuais interessados, para fins de seleção daquela mais vantajosa no desiderato de, posteriormente, celebrar contratação direta por dispensa, na forma do inciso I do art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

2.0 - DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A justificativa desta contratação segue conforme abaixo:

a) Interagir com as ações relativas a obras e serviços de engenharia da Secretaria Municipal de Obras;

b) Apoiar a Comissão de Licitações emitindo parecer nas documentações e propostas das licitações do município de Caetés/PE.

2.2. A intenção pela opção de contratação por esta modalidade ocorreu pelos seguintes fatos:

a) O enquadramento do valor no limite legal do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

b) Que a falta de um técnico consultor poderá causar prejuízo a Administração;

2.3. A Administração Municipal opta, depois de avaliados os aspectos/fatos que a norteiam, considerando não possuir em seu quadro de servidores, profissionais que possam prestar estes serviços, ora necessários, justifica a contratação direta como via adequada e efetiva para eliminar os danos ao interesse público;

2.4. A presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.0 - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do edital, a **contratação de empresa de engenharia civil para prestação de serviço de consultoria e assessoria na área de obras e serviços, visando o auxílio à administração pública de Caetés-PE.**

4.0 - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. O valor global, máximo admitido para prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será a importância de **R\$ 71.187,28 (Setenta e um mil cento e oitenta e sete reais e vinte oito centavos)**, cujos valores foram estabelecidos tomando-se como referência os valores médios praticados por empresas prestadores de serviços, atuantes na área, e valores obtidos da plataforma eletrônica de transparência pública – TOME CONTA (TCE/PE) e empresas do ramo, conforme diretrizes estabelecidas para composição de cesta de preços definidas no Art. 23 da Lei 14.133/21, conforme detalhado abaixo:

CONSULTORIA E ASSESSORIA				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE OBRAS E SERVIÇOS.	08 MESES	R\$ 8.898,41	R\$ 71.187,28

5.0 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. - A prestação dos serviços compreende:

- Realizar a elaboração de projetos e planilhas de obras novas e reformas custeadas com recursos próprios do Município;
- Realizar análise com emissão de parecer quanto a documentação técnica e proposta de preços em processos licitatórios;



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

- c) Elaboração de composição de custos para preços referenciais para locação de máquinas e veículos pesados;
- d) Apoiar a Secretaria demandante em reuniões técnicas entre o Município e as concessionárias e prestadores de Serviços Públicos, bem como em reuniões com órgãos da administração pública direta e indireta, quando necessário e solicitado;
- e) Assessorar tecnicamente acerca do planejamento de Obras realizadas no Município, trabalhando em consonância às determinações da Secretaria demandante.

5.2 - Os serviços contratados referem-se apenas à Consultoria e Assessoria de Obras e Serviços de Engenharia, não fazendo parte do objeto da presente contratação as execuções, acompanhamentos e fiscalização de obras bem como a elaboração de projetos a serem custeados com recursos oriundos de convênios com órgãos de qualquer esfera.

5.2.1 - A execução, acompanhamento e fiscalização de obras conveniadas são de responsabilidade da Secretaria Municipal, através de sua equipe técnica, não competindo a responsabilização a Contratada através do presente termo.

5.3 - O responsável técnico prestará seus serviços na sede da Prefeitura e/ou em escritório próprio, comprometendo-se a realizar visita técnica de trabalho pelo menos por um dia na semana.

5.3.1 - Quando necessário, a administração poderá, devidamente justificado, solicitar que sejam feitas mais de 01 (uma) visita semanal ao Município.

6.0 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser realizado em parcelas mensais, no final de cada mês, conforme a prestação dos serviços e da Nota Fiscal atestada pela Secretaria Municipal, acompanhada do recibo.

6.2 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.3 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.4 - A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.5 - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

7.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2023:

02 – PODER EXECUTIVO

21 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

10 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

04.122.0007.2088.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS.

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8.0 - DA DELIBERAÇÃO E DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

8.1. Considerando o acima exposto, **FICA AUTORIZADO** a publicação do aviso de contratação direta, no Site Oficial eletrônico da municipalidade, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, objetivando a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

8.1.1 – O período de acolhimento, para recebimento das propostas adicionais, iniciará no dia 24/04/2023 até dia 28/04/2023 até às 23h59 (horário de Brasília);

8.1.2 – As propostas adicionais devem estar de acordo com a planilha indicada no item 4.0 deste edital e **deverão ser enviadas para o e-mail: compras_caetes@hotmail.com, até a data e hora final, indicadas no subitem 8.1.1.**

9.0 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Da qualificação **TÉCNICA OPERACIONAL**:

9.1.1 - Apresentar comprovação de registro e regularidade da empresa junto ao respectivo Conselho (CREA **ou** CAU), através de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, dentro da validade, na forma da Lei Federal nº 5.194/66 e da Lei Federal nº 12.378/10.

9.1.2 - Apresentar comprovação de que a licitante possua em seu quadro permanente, na data da licitação, responsável(is) técnico(s) para a execução desta obra, registrado(s) no CREA.

I. A comprovação de que o(s) profissional(ais) indicado(s) pertença(m) ao quadro de funcionários da empresa, deverá ser feita mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços (**registrado no CREA**) **ou** da carteira profissional, **ou** através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante, **ou** ainda, no caso de proprietário ou sócio, através da apresentação



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente.

§1º Caso o Profissional acima mencionado esteja com seu nome registrado na Certidão de Regularidade da empresa junto ao CREA, as comprovações acima mencionadas não terão sua apresentação obrigatória.

9.1.2.1 - Comprovação de **aptidão técnica operacional da licitante**, efetuadas através da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para realização de serviços de natureza similar ao objeto desta licitação.

9.2 - Da qualificação **TÉCNICA PROFISSIONAL**:

9.2.1 - Apresentar comprovação de registro e regularidade do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), **indicados no subitem 4.1.2**, junto aos respectivos Conselhos (CREA e/ou CAU), através de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa física, dentro da validade, na forma da Lei Federal nº 5.194/66 e da Lei Federal nº 12.378/2010, com habilitação nos ramos de Engenharia Civil.

9.2.2 - Comprovação de **aptidão técnica profissional**, através de atestado(s) fornecido(s) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(a) pelo CREA ou CAU, em nome do(s) profissional(ais) de nível superior legalmente habilitado(s), integrante(s) do quadro de pessoal da licitante, que comprove(m) a sua responsabilidade técnica de forma satisfatória, na execução de serviços compatíveis em características e complexidade ao objeto da licitação

9.3 - É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de um licitante, fato que inabilitará todos os proponentes envolvidos.

10.0 - DA HABILITAÇÃO

10.1. Para efetivação da contratação da empresa mais bem classificada (ofertante do menor preço) serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação que dispõe o inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, e definidos no artigo 62 da mesma lei, a saber:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

10.2. **Para habilitação jurídica**, a empresa vencedora deverá apresentar:



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

- a) Para **Empresas Individuais**: Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;
- b) Para **Sociedade Empresária: Ato constitutivo, ou contrato social** em vigor, o qual deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (*Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005*);
- c) Para **Sociedade por Ações** (sociedade empresária do tipo S/A): Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d) Para **Sociedade Civil** (sociedades simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.1 - A documentação referente às alíneas de “a” à “e” deve vir obrigatoriamente acompanhada da cópia de documento oficial com foto do(s) responsável(eis) legal(ais) da empresa.

10.3. **Para comprovação fiscal, social e trabalhista**, a empresa vencedora deverá apresentar:

- I. Prova de inscrição perante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - a) Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual (**CACEPE – Cadastro de Contribuinte do Estado** onde a licitante esteja sediada);
 - b) Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviços, deverá apresentar prova de inscrição municipal (**CIM, Alvará ou outro equivalente**);



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

- c) **Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos nos subitens a e b acima.**

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

OBS: Com relação a apresentação da regularidade com a Receita Federal prevista no inciso anterior, será observado o que dispõe a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 555 de 23/03/2020;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

OBS: Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar documentos comprobatórios do fato.

V. Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011).

VI. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

10.4. Em atendimento ao disposto no artigo 63, inciso IV da lei 14.133/21, para a habilitação do prestador mais bem classificado, serão exigidos, também, as respectivas declarações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

- IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

11.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da **Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021**.

11.2. Com fundamento na **Lei Nacional nº 14.133 de 01/04/2021**, com base no art. 156 da Lei 14.133/21, infrações administrativas previstas nesta Lei com as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

11.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetés, Estado de Pernambuco para dirimir eventuais questões resultantes deste Aviso ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Caetés/PE, 20 de abril de 2023.

Ednaldo Matheus Bezerra Moraes
Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos
Portaria nº 007/2021